

LEI N.º2.037
DE 11 DE JULHODE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO
COM SANTOS E REGIÃO CONVENTION
& VISITORS BUREAU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de Junho de 2.002 e eu sanciono e promulgo a seguinte :

LEI N.º 2.037

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com de cooperação técnico-financeiro com Santos e Região Convention & Visitors Bureau visando a elaboração e implementação de Plano de Ação e a consecução de seus objetivos, especialmente no que concerne a: divulgar a cidade de Santos com destino turístico e como localização privilegiada e competitiva para a realização de eventos; gerar, captar e potencializar a realização de eventos de âmbito regional, nacional e internacional em Santos, e incentivar e desenvolver o turismo receptivo no Município, de acordo com as condições e critérios constantes do instrumento do convênio, cujo texto faz parte integrante desta lei.

Art. 2.º O Santos e Região Convention & Visitors Bureau deverá apresentar Plano de Ação com duração de trinta meses, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação desta lei.

§1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará na imediata suspensão dos repasses mensais

estabelecidos pela Cláusula Segunda – Das Obrigações, item I – Do Município, do Convênio de Cooperação Técnico-Financeiro que acompanha esta lei.

§2º - A prorrogação de que trata a Cláusula Sétima – Da Vigência fica condicionada a apresentação de novo Plano de Ação com duração de igual período ao da prorrogação.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei deverão onerar a dotação orçamentária n.º 22.10.04.122.0003.2.026.3.3.90.39.00, suplementada se necessário.

Art. 4º VETADO

Art. 5º - Os documentos comprobatórios das despesas, conforme disposto na Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas, do Convênio de Cooperação Técnico-Financeiro, deverão ser entregues à Municipalidade em original.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 11 de julho de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 11 de julho de 2.002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRO
Nº (Número)/(Ano), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTOS E O SANTOS E REGIÃO CONVENTION
& VISITORS BUREAU

O MUNICÍPIO DE SANTOS pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua (Nome), do Município de Santos, inscrita no CNPJ sob o nº (Número), neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de (Pasta), Sr. (Nome) aqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e o SANTOS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU, pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº (Número), neste ato representada pelo diretor executivo e presidente do conselho diretor do SANTOS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU, (Nome), respectivamente, doravante denominado **CONVENTION BUREAU**, resolvem celebrar o presente convênio de mútua cooperação em conformidade com o Processo n.º (Número), sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O presente Convênio tem por objeto a cooperação financeira para o SANTOS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU visando a elaboração e implementação de Plano de Ação e a consecução de seus objetivos, especialmente no que concerne a: divulgar a cidade de SANTOS como destino turístico e como localização privilegiada e competitiva para a realização de eventos; gerar, captar e potencializar a realização de eventos de âmbito regional, nacional e internacional em SANTOS; e incentivar e desenvolver o turismo receptivo no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

1 – DO MUNICÍPIO

a) Contribuir com o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a ser liberado em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e

29 (vinte e nove) parcelas no mesmo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada;

b) Acompanhar e monitorar a implementação do Plano de Ação, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, através da Secretaria Municipal de Turismo;

c) Disponibilizar informações, mapas, fotos, acervo bibliográfico e outras informações e dados que dispuser, assim como prestar apoio com o pessoal técnico do seu Departamento de Turismo, de modo a viabilizar o trabalho do SANTOS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU e a consecução dos seus objetivos sociais.

II – DO CONVENTION BUREAU

a) Elaborar e implementar Plano de Ação, com horizonte de 01 (um) ano contemplando:

1) ações para a promoção e a divulgação do município de SANTOS, especialmente direcionadas para o universo de entidades representativas da iniciativa privada e do setor público promotoras e/ou responsáveis pela realização de eventos no país;

2) ações e estratégias para geração, captação e potencialização de eventos em SANTOS, nos próximos anos;

3) proposta com metas de captação de eventos, com base em listagem de eventos selecionados e compatíveis com a infra-estrutura e a logística de SANTOS;

4) reuniões com os promotores de turismo de SANTOS , para promoção conjunta das articulações e das adequações necessárias à captação de eventos e ao atingimento das metas;

b) Participar de ações propostas pela Prefeitura Municipal de SANTOS visando a elaboração de estudos e a implementação de ações definidas no Plano de desenvolvimento Sustentável do turismo em SANTOS;.

c) Propor e participar de ações para o desenvolvimento e o fortalecimento do turismo de eventos, náutico e de lazer, conforme preconizado no do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo em SANTOS;

d) Captar recursos junto aos demais mantenedores e agentes dos promotores de turismo, iniciativa privada e setor público para o cumprimento das responsabilidades definidas neste instrumento e para o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e da Dotação Orçamentária: A contribuição do MUNICÍPIO será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e deverá onerar a dotação orçamentária n° (Número), elemento de despesa (Número), tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º (Número) para a cobertura das despesas realizadas neste exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – Do Movimento Financeiro: A liberação dos valores do presente Convênio, deverão ser depositados em nome do CONVENTION BUREAU, na conta corrente n.º (Número), agência n° (Número), do BANCO (Nome).

PARÁGRAFO ÚNICO: São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – Do Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição e segue em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pelo CONVENTION BUREAU ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo estabelecido para a execução do objeto deste Convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência da excepcionalidade e desde que aceita pelo ordenador de despesa vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Da Prestação de Contas: A prestação de contas, referente a cada parcela de recursos repassados é obrigatória, ficando a liberação da posterior parcela condicionada à prestação de contas da anterior, e assim sucessivamente, e entrega na sede do MUNICÍPIO, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento ao Prefeito Municipal;
- b) demonstrativo sintético da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados;
- c) extrato de conta bancária identificando o crédito recebido;
- d) conciliação bancária, se for o caso;

- e) relatório da execução (parcial e final, conforme o caso);
- f) todos os documentos comprobatórios das despesas em original ou cópias autenticadas (das notas fiscais, faturas, recibos, guias de recolhimento, orçamentos apresentados pelos fornecedores ou prestadores de serviços, contratos pertinentes a obras, e outros);
- g) comprovar trimestralmente a captação de recursos, junto às outras entidades, conforme alinea “e”, item II, da cláusula segunda, sob pena da não liberação das parcelas da competência do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência: O presente Convênio terá vigência até o dia 1º de janeiro de 2005, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, se houver interesse das partes na continuidade do trabalho que será desenvolvido.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão: O presente Convênio será rescindido, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia: Qualquer dos convenientes poderá denunciar o presente Convênio, antes do término de seu prazo de vigência, dando ciência à outra parte da decisão, com antecedência mínima de 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo contas a serem prestadas, o Convênio denunciado somente será considerado extinto com a aceitação das mesmas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação: O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no órgão oficial respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro: É competente para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Convênio o Foro da cidade de Santos/SP.

E por estarem de plano acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cidade, Dia, Mês, Ano

(Assinaturas)

PA:50954/2002-44
Enviado à Câmara Municipal em 12/07/2002.